



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 005/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO

À Comissão Permanente de Licitação do Município de São Pedro dos Crentes - MA
Ref.: Recurso Administrativo contra Desclassificação no Certame 005/2025

UNIÃO ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **17.368.445/0001-21**, com sede em **Av. Bernardo sayão, 30 centro Palmeiras do Tocantins-To**, vem, respeitosamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que desclassificou sua proposta no certame **005/2025**, pelos fundamentos a seguir expostos:

1. DOS FATOS

A Recorrente apresentou proposta dentro dos parâmetros exigidos pelo edital, incluindo **parecer de viabilidade técnica**, mesmo estando abaixo do limite de **25%** do valor estimado, conforme permitido pela **Lei nº 14.133/2021**. No entanto, sua proposta foi desclassificada, enquanto no certame **006/2025**, a empresa **M DOS S COELHO TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI** teve sua proposta aceita, mesmo estando abaixo do mesmo percentual.

2. DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

O princípio da **isonomia** (art. 5º da Constituição Federal e art. 11 da Lei nº 14.133/2021) exige que todos os licitantes sejam tratados de forma igualitária. A aceitação de uma proposta em um certame e a rejeição de outra em condições semelhantes caracteriza **tratamento desigual**, violando a transparência e a previsibilidade do processo licitatório.

3. DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA

Nos termos do **art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, a Administração pode realizar **diligências** para esclarecer dúvidas antes de decidir pela desclassificação. Assim, requer-se a reavaliação da proposta da Recorrente, considerando o **parecer de viabilidade técnica** apresentado.



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- A **reconsideração da decisão** que desclassificou a proposta da Recorrente;
- A realização de **diligência** para esclarecimento dos critérios utilizados na aceitação da proposta no certame **006/2025** e na rejeição no **005/2025**;
- A **reclassificação** da proposta da Recorrente, caso seja constatado que atende aos requisitos do edital e da legislação vigente.

Nestes termos,
Pede deferimento.

PALMEIRAS DO TOCANTINS-TO, 20 de Maio de 2025.

ARQUIMEDES FARIAS LIMA JUNIOR
SÓCIO ADMINISTRADOR E
RESPONSÁVEL TÉCNICO
RG nº 925019
CNPJ: 17.368.445/0001-21